



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Ano: 2022, nº 168

Disponibilização: quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Publicação: quinta-feira, 22 de setembro de 2022

## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Desembargador Francisco Djalma da Silva  
**Presidente**

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Rosana Magalhães da Silva  
**Diretora-Geral**

Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia  
Rio Branco/AC  
CEP: 69915-632

### Contato

(68) 3212-4495

[dg@tre-ac.jus.br](mailto:dg@tre-ac.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência .....	1
Intimações e Citações .....	4
Pautas .....	14
2ª Zona Eleitoral .....	17
4ª Zona Eleitoral .....	19
9ª Zona Eleitoral .....	20
Índice de Advogados .....	22
Índice de Partes .....	23
Índice de Processos .....	23

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2022 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, e 24, I E IV, do Regimento Interno e, TENDO EM VISTA a melhora da situação epidemiológica no Estado do Acre e, ainda, considerando a capacidade de atendimento da rede hospitalar local, bem como a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o período eleitoral; TENDO EM VISTA o avanço da vacinação da população no Estado do Acre contra o Coronavírus - Covid-19; TENDO EM VISTA o disposto no Decreto Estadual n.11.089, de 22 de julho de 2022; TENDO EM VISTA a deliberação do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, conforme autos sei. [0000646-64.2022.6.01.8000](#),

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Dispensar, provisoriamente, a exigência da carteira de vacinação atualizada ou teste negativo de COVID-19 para entrada nas dependências da Secretaria deste Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e nos Postos de Atendimento ao Eleitor, durante o período eleitoral.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador FRANCISCO DJALMA

Presidente

Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Rio Branco, 14 de setembro de 2022.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2022 PRESI/GAPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, o COMANDANTE DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, o COMANDANTE DO COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, o SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE, o SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, o COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, e o COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n. 1.064, de 24 de outubro de 1969, na Portaria TSE n. 553, de 7 de junho de 2022 e na Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021;

TENDO EM VISTA a necessidade de adoção de providências necessárias para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das eleições;

TENDO EM VISTA a importância de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, com o objetivo de responder de forma célere e eficiente à população, garantindo a tranquilidade no dia das eleições;

TENDO EM VISTA a necessidade de se manter um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório, relacionados à investigação policial dos crimes eleitorais, subsidiando, naquilo que se mostrar necessário, os trabalhos da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA que a adoção de regime de cooperação entre as instituições democráticas constitui medida recomendável no serviço público que possibilita o adequado intercâmbio de informações sensíveis,

**RESOLVEM:**